

## NOTA DE POSICIONAMENTO SOBRE A LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELA MANUTENÇÃO DOS VETOS E DO TEXTO ORIGINAL DA MEDIDA PROVISÓRIA COMO CONDIÇÃO MÍNIMA PARA PRESERVAR O SISTEMA AMBIENTAL BRASILEIRO

---

17 DE SETEMBRO DE 2025

No dia 8 de agosto, o Governo Federal sancionou, com 63 vetos, o Projeto de Lei 2.159/2021 - transformado na Lei 15.190/2025 -a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental. A medida altera de forma profunda o processo de licenciamento, pois flexibiliza as regras atuais, essenciais para a proteção do meio ambiente e, portanto, para a resiliência dos ecossistemas às mudanças climáticas. Por esse motivo, foi apelidada de “PL da Devastação”.

Centenas de organizações da sociedade civil, representantes da ciência, empresas responsáveis, movimentos sociais e cidadãos se manifestaram para que o Congresso Nacional não avançasse com a votação do projeto. A nota técnica do **Observatório do Clima** que analisa o texto que foi enviado ao Planalto para sanção pode ser lida [aqui](#).

**O Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS) defendeu que o texto fosse vetado integralmente, uma vez que restaram pouquíssimos dispositivos sem inconstitucionalidades ou retrocessos.** Para mitigar as lacunas, o governo editou a Medida Provisória 1.308/2025 e apresentou o Projeto de Lei 3.834/2025. Diferentemente da lei sancionada, a MP tem efeito imediato. Já foram protocoladas mais de 800 emendas ao texto, o que pode representar novas investidas para fragilizar o processo de licenciamento ambiental.

Os vetos sinalizam um esforço do Governo Federal em conciliar as demandas da sociedade e estabelecer limites ao afrouxamento das exigências ambientais, considerando a gravidade dos desastres ambientais e climáticos vividos no país na última década. Ainda assim, entidades, cientistas e organizações da sociedade civil temem que a matéria volte à pauta do Congresso Nacional, que até agora ignorou o pleito, para que se ampliasse o diálogo sobre a matéria.

Foram vetados dispositivos como:

- A ampliação da **Licença por Adesão e Compromisso (LAC)**, originalmente restrita a empreendimentos de baixo impacto. O texto ampliava seu escopo para empreendimentos de médio impacto e potencial poluidor.
- A flexibilização da **Lei da Mata Atlântica**, que fragilizava a proteção do bioma historicamente mais degradado do Brasil, ao mudar as regras para a supressão de vegetação nativa.
- A determinação de que cada autoridade licenciadora teria autonomia para estabelecer os próprios parâmetros de quais atividades deveriam ser licenciadas, criando disputas entre os entes federados e gerando insegurança jurídica.
- A dispensa de manifestação de outras autoridades envolvidas no processo de licenciamento, como a FUNAI e o ICMBio

---

Os vetos evitaram retrocessos muito graves, e devem ser celebrados, mas não são suficientes. O PL apresentado pelo Executivo ainda contém fragilidades, e deve ser aprimorado, como as vistorias por amostragem, a renovação automática de licenças e a redução da responsabilidade de instituições financeiras por danos ambientais.

Ainda, **há riscos em dispositivos que não foram vetados, como o artigo 17 da Lei, que viola o Pacto Federativo**, porque estabelece que o licenciamento ambiental pode prescindir de autorização municipal e respeito às leis de zoneamento urbano nas cidades, enfraquecendo a governança municipal sobre o uso do solo e a competência dos municípios, os entes federados mais próximos aos cidadãos, na implementação de ações locais para a resiliência climática.

Já a Medida Provisória apresenta um texto alternativo para o instrumento da **Licença Ambiental Especial (LAE)** - mecanismo que prevê um prazo exíguo para a autoridade licenciadora: 12 meses contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente, inviabilizando análises técnicas rigorosas. A intenção de facilitar o licenciamento em casos de interesse político pode colocar interesses partidários-eleitorais e decisões discricionárias do Executivo acima do princípio constitucional da preservação do meio ambiente, que está alicerçado no Artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado também foi reconhecido como Direito Humano fundamental em resolução da ONU. Recente decisão da Corte Internacional de Justiça determina que os Estados têm a obrigação legal de proteger o sistema climático global e, no mesmo sentido, parecer da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece o direito ao clima estável. Um grupo de especialistas independentes das Nações Unidas analisou o veto da Presidência ao Projeto de Lei 2.159/2021. Os peritos qualificaram a medida como “um passo decisivo para impedir o desmantelamento do processo de licenciamento ambiental e salvaguardar os direitos humanos, o meio ambiente e o sistema climático”. Em nota publicada em Genebra, eles ressaltaram “o compromisso do Brasil em executar suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e meio ambiente”. O grupo havia anteriormente manifestado “sérias preocupações” sobre o projeto, advertindo que ele poderia representar um “retrocesso significativo” nas proteções ambientais, climáticas e de direitos humanos, e, em julho, alertou que o texto “abriria as portas para sérios riscos de danos irreparáveis às comunidades e aos ecossistemas”. O apelo dos especialistas da ONU ao Congresso Nacional converge com o posicionamento do IDS em manter os vetos presidenciais, sob pena de violação da Constituição, dos direitos humanos, da proteção ambiental e das obrigações internacionais do Brasil.

**O licenciamento ambiental não é uma mera burocracia: trata-se do principal instrumento de monitoramento, salvaguarda e gestão estratégica do território e dos recursos naturais do país, com impactos diretos sobre saúde, economia e soberania, e só pode ser concedido se o projeto demonstrar respeito às leis e aos princípios de prevenção e precaução, emanados do direito ambiental e da Constituição. Garantir transparência, participação social e respeito à ciência é indispensável para assegurar justiça, segurança jurídica e o direito à segurança climática, conforme a Constituição brasileira e as melhores práticas empresariais “ESG”.**

A capacidade operacional do Estado de responder às demandas setoriais da sociedade, em um país de dimensões continentais como o Brasil, exige um olhar integrado e cuidadoso para as instituições, seu corpo técnico, integração de sistemas e informações entre as esferas municipal, estadual e federal, com agilidade e rigor a partir de informações acessíveis e de qualidade para a análise técnica. Esse debate é central para a qualidade da gestão pública e para avançar no processo de sua estruturação, que sofre com abandono de vagas nos concursos, falta de condições mínimas de trabalho, baixa remuneração, pressões e ameaças constantes. A sociedade brasileira é majoritariamente favorável à proteção do meio ambiente e não deseja assistir a tragédias ambientais e sociais, como as que marcaram Cubatão nos anos 1980, quando a cidade foi chamada de “Vale da Morte”. **A manutenção dos vetos presidenciais é fundamental para que não haja o desmonte do sistema ambiental brasileiro e para que seja preservado o patrimônio natural do país.**

A vontade política que foi capaz de construir o arcabouço institucional de proteção do meio ambiente no Brasil, o qual era visto como um dos mais avançados do mundo, exige renovado compromisso e, especialmente, de um Congresso Nacional aliado à sociedade, que diga SIM À SUSTENTABILIDADE, como um imperativo ético e político, fundamental para fortalecer a posição de liderança e vanguarda que o Brasil exerce historicamente na agenda global do clima. No ano que o Brasil sediará a realização da 30ª Conferência das Partes, que marca 10 anos do Acordo de Paris, clamamos para que as instituições democráticas tomem decisões na esfera pública orientadas para a proteção do meio ambiente, dos direitos da população, em especial os povos e comunidades tradicionais impactados pelos efeitos da crise climática e pela exploração predatória dos recursos naturais. **Esperamos assim que os pedidos da sociedade, de artistas, de movimentos sociais, de cidadãos e cidadãs e parlamentares, possam ecoar nos corredores do Congresso Nacional.**